

**TC 001.875/2009-3**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade:** Município de Cajazeiras - PB.

**Recorrentes:** Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72); Newton Arouca (001.939.438-16); Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (73.034.746/0001-90)

**Assunto:** diligência interna.

**DESPACHO**

Tratam-se de recursos contra o acórdão 5.852/2012-2ª Câmara (peça 22), admitidos em exame de cognição sumária como de reconsideração, no caso daqueles interpostos por Carlos Antônio Araújo de Oliveira (peça 27) e pela empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (peça 36), e de revisão, no caso daquele manejado pelo Sr. Newton Arouca (peças 41 e 42).

2. A Secretaria de Recursos – Serur registrou que:

“15. Sem adentrar no mérito do legítimo interesse recursal do Sr. Newton Arouca, alerta-se para o fato de que a competência do julgamento do recurso de reconsideração, no caso concreto, não é a mesma do recurso de revisão. Dessa forma, sugere-se que o a peça interposta pelo Sr. Newton Arouca aguarde o julgamento dos recursos de reconsideração, ficando a sua análise para um segundo momento, condição que restringiu a avaliação assentada no tópico “exame técnico”. (p. 4, peça 71)

3. Ao examinar o conteúdo das peças remetidas por Newton Arouca, verifiquei que possuem argumentos que podem impactar o mérito deste processo. Nesse caso, pode ocorrer um julgamento de recurso de reconsideração por uma linha apesar de já constarem nos autos elementos que poderiam ensejar outro desfecho, o que colide com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual.

4. Ao reexaminar a admissibilidade do recurso de Newton Arouca, constato que o ingresso nos autos como terceiro interessado se deu quando este processo se encontrava na fase de recurso de reconsideração.

5. A inteligência do art. 146, §3º, do Regimento Interno deve ser a de que o interessado, ao ver deferido seu ingresso nos autos, possa exercitar qualquer prerrogativa processual aplicável à fase em que o processo se encontra, independentemente da observância dos prazos regimentais e legais exigidos daqueles que já eram partes no processo.

6. Desse modo, **retifico** meu despacho de peça 61, para conhecer do expediente encaminhado por Newton Arouca (peças 41 e 42) como recurso de reconsideração contra o acórdão 5.852/2012-2ª Câmara, ao invés de como recurso de revisão, conforme decidido anteriormente.

7. A propósito, observo que as razões aduzidas por esse recorrente reportam-se a aspectos específicos de engenharia que recomendariam sua análise por unidade especializada.

8. Nesses termos, encaminho aos autos à SecobHidroFerrovia para que:

a) pronuncie-se quanto aos aspectos de engenharia e construção arguidos no recurso interposto por Newton Arouca, notadamente quanto:

a.1) à impossibilidade de que a construção de um talude de 256,80 ou 385,20 m<sup>3</sup> possa se sustentar até a data de hoje, sem que houvesse uma base construída cuja área, somada à do talude



acima do espelho d'água, atingiria o total de, no mínimo, 1.074m<sup>3</sup>, consoante atestado pela Caixa Econômica Federal;

a.2) à execução do piso cimentado mais resistente; e

a.3) à sustentabilidade técnica do laudo emitido pela CGU vis a vis aos argumentos tecidos pelo recorrente.

9. Posteriormente, os autos devem ser encaminhados à Serur, para exame de mérito do recurso.

TCU, Gabinete, 8 de abril de 2014.

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora